

Portaria 1279/2017-DPG. Conceder 4 + 1\2 diária(s) a(os) Defensor(es) FABIANO DE LIMA NARCISO, matrícula 57231640 , objetivo PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CIDADANIA. Servidor(es) ANTONIA MARIA DE FREITAS, matrícula 20484931, Cargo AUXILIAR OPERACIONAL, RANIERE MAFRA GUIMARAES, matrícula 57195309, Cargo AUXILIAR OPERACIONAL, MARIA NORMA PEREIRA PIMENTEL, matrícula 5927378/1, Cargo SECRETARIO(A), CLAUDINE PICANÇO DE SOUZA, matrícula ., Cargo ESCREVENTE DATILÓGRAFO, ROSA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 5900701/1, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, TALITHA BUENANO FRANCA GUERREIRO, matrícula 57189066, Cargo PAPILOSCOPISTA, SEBASTIANA FERREIRA PALMA, matrícula 42080/1, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTARÉM, período 21/06/2017 a 25/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197555

Portaria 1271/2017-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) RUY SERGIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 5104602-1, Cargo BRAÇAL, CLEBER PAIVA COELHO, matrícula 57211712, Cargo MOTORISTA, objetivo FAZER ENTREGA DE DOCUMENTOS NOS NÚCLEOS METROPOLITANOS fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTA ISABEL DO PARÁ, período 13/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197538

Portaria 1266/2017-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) FRANCISCO NUNES FERNANDES NETO, matrícula 55589616, objetivo FAZER ATENDIMENTO AOS INTERNOS DO PEM I E PEM II Servidor(es) FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57234555, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a MARITUBA, período 09/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197520

Portaria 1268/2017-DPG. Conceder 2 + 1\2 diária(s) a(os) Servidor(es) VINICIUS SANTOS RAMOS, matrícula 57217051-2, Cargo SECRETARIO(A), objetivo BUSCAR MATERIAL DE EXPEDIENTE fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a BELEM, período 13/06/2017 a 15/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197527

Portaria 1270/2017-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) DIEGO JOSE BARROS, matrícula 57201700, Cargo ASSISTENTE DE INFORMÁTICA, objetivo IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR DO DOMINIO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a ANANINDEUA, período 13/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197537

Portaria 1274/2017-DPG. Conceder 01 diária(s) a(os) Servidor(es) ANA CRISTINA MORENO FURTADO, matrícula 5463870-2, Cargo TECNICO(A) EM GESTÃO PÚBLICA, JOSE MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula 57211801, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo ATENDIMENTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIOPEDAGÓGICOS AOS ADOLESCENTES CUSTODIADOS. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a ANANINDEUA, período 13/06/2017, 14/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197542

Portaria 1275/2017-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) NILBERT ALLYSON ALMEIDA DE MORAES, matrícula 57190969, objetivo ATENDIMENTO DE MUTIRÃO PENAL NA CASA PENAL COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO Servidor(es) FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57234555, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTA ISABEL DO PARÁ, período 14/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197546

Portaria 1276/2017-DPG. Conceder 4 + 1\2 diária(s) a(os) Defensor(es) ADALGISA ROCHA CAMPOS, matrícula 80845843, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a VIGIA, período 19/06/2017 a 23/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197549

Portaria 1278/2017-DPG. Conceder 4 + 1\2 diária(s) a(os) Servidor(es) ANA CLAUDIA CARDOSO DUARTE, matrícula 57201141, Cargo PSICÓLOGO(A), JAQUELINE ABDON YAZBEK, matrícula 5290384, Cargo TECNICO(A), ROSELENE MARIA LOPES DE BARROS, matrícula 3083276, Cargo ASSISTENTE SOCIAL, objetivo PARTICIPAR DE AÇÃO DE CIDADANIA. fundamento legal

Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTARÉM, período 21/06/2017 a 25/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197553

Portaria 1273/2017-DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 0721, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO ROGÉRIO SIQUEIRA. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, período 13/06/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 197541

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 187, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional do Tapajós, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementa Federal 80/1994, e art. 55, III, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006; CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação do Núcleo Regional do Tapajós da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II “a” e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c art. 4º-B e art. 16, §3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006; CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994; CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 140ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017; RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional do Tapajós, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno. Art. 2º O artigo 89, §2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação: “Art. 89. (...) §2º (...) XI - Núcleo Regional do Tapajós, com atribuições e funcionamento regulamentados pelos Anexos V e VI deste Regimento.” Art. 3º Ficam criados os Anexos V e VI do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação: ANEXO V Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Regional do Tapajós têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo VI do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial: I – atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa; II – atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais; III – realizar visitas carcerárias nos Estabelecimentos Penais existentes no Núcleo Regional do Tapajós para entrevistar pessoas presas. Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Regional do Tapajós têm atribuição nas Varas Cíveis, de Família e Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo VI do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das referidas varas, cabendo-lhe ainda: I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público; III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos; V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau; VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências. Art. 3º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Regional do Tapajós têm atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo VI do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda: I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais; II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos. Art. 4º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente. Art. 5º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela II do Anexo VI do Regimento Interno. §1º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela. §2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54. §3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Regional do Tapajós, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos. Art. 6º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte: I – todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala; II – a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida; III – haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês. Art. 7º Em caso de criação de novas Varas Cíveis, especializadas ou não, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo. §1º Os processos judiciais em trâmite nestas Varas cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária na área cível. §2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública: I – para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial; II – por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.